



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - SECOM

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PARTE 05

PERGUNTA 01:

QUESTIONAMENTOS 36:

O item 5.5.4 estabelece o limite de 13 laudas para a Proposta Técnica e admite até 5 anexos para cada quesito que os permita. No quesito Ideia Criativa, o item 5.6.3 prevê 5 peças, sendo cada uma contabilizada como um anexo. Por sua vez, o item 5.17 estabelece que as tabelas de mídia serão consideradas um anexo único. Diante disso, solicitamos confirmar:

1.1 - Os anexos admitidos pelo Edital não integram o limite de 13 laudas da Proposta Técnica?

1.2 - No quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, é permitida a apresentação de até 4 anexos adicionais, além das tabelas de mídia contabilizadas como anexo único?

1.3 - Em caso afirmativo, esses anexos podem conter pesquisas de audiência, dados de consumo de mídia e outros estudos que fundamentem a estratégia proposta?

1.4 - Quais regras de formatação se aplicam a esses anexos, especialmente quanto a tamanho e orientação do papel, fonte, corpo, espaçamento, margens e eventual limite de páginas por anexo? Devem seguir a mesma formatação exigida para o texto da Proposta Técnica?

RESPOSTAS:

1.1 - Sim. O limite de 13 (treze) laudas, com no máximo 30 linhas cada, previsto no item 5.5.4 do Edital, refere-se aos textos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária. Os anexos expressamente admitidos pelo Edital não integram esse limite.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

1.2 - Embora o item 5.5.4 estabeleça, de forma geral, que os anexos não serão superiores a cinco, para cada quesito que os admita, a disciplina específica da Estratégia de Mídia e Não Mídia está estabelecida nos itens 5.16 e 5.17.

O item 5.17 prevê expressamente que as tabelas de simulação do plano de distribuição das peças serão consideradas anexo único. As demais informações previstas nos itens 5.16.1, 5.16.2 e 5.16.3 deverão ser apresentadas na forma de texto, observando-se o limite geral estabelecido no item 5.5.4.

1.3 - Na o como anexos adicionais autônomos. Tais informações podem fundamentar a Estratégia de Mídia e Não Mídia e ser utilizadas na defesa da proposta, porém deverão integrar o texto correspondente ao quesito, observados os limites e a formatação previstos no item 5.5 e seus subitens. O item 5.16.1 permite, inclusive, a inclusão de tabelas na demonstração da capacidade da estratégia para atingir e sensibilizar os principais públicos da campanha. Contudo, essas informações não constituem anexos adicionais além daquele expressamente previsto no item 5.17.

1.4 - As tabelas de simulação do plano de distribuição das peças deverão observar especificamente a formatação prevista no item 5.17: bordas na cor preta, fio 1pt, fonte Arial e suas variações, corpo 7 a 9, cor preta, preenchimento das células em branco e/ou gradações de preto e cinza e sem recursos visuais e gráficos de qualquer natureza. As regras gerais do item 5.5 e seus subitens aplicam-se aos textos do Plano de Comunicação Publicitária.

PERGUNTA 02:

QUESTIONAMENTOS 37:

Nossa agência é filiada ao Sinapro-MG. Para a precificação dos custos internos na elaboração da Estratégia de Mídia e Não Mídia, entendemos que deve ser adotada a tabela do Sinapro-ES.

2.1 - Está correto o entendimento de que se aplica a tabela do Sinapro-ES, independentemente da localização e da filiação sindical da agência?

2.2 - Em caso afirmativo, qual edição ou período de vigência da tabela deverá ser considerado?



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

RESPOSTAS:

2.1 - Sim. Para fins da presente licitação, a tabela referencial aplicável é a do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo – SINAPRO/ES, independentemente do Estado em que esteja sediada a licitante ou da entidade sindical a qual esteja filiada. O entendimento decorre expressamente do item 5.18 do Edital, dos itens 8.34 e seguintes do Projeto Básico e do Anexo VII, que adotam como referência a tabela do SINAPRO/ES.

b) Deverá ser utilizada a tabela referencial do SINAPRO/ES vigente na data da publicação do Edital, conforme determina expressamente o item 5.18, que estabelece que, na elaboração da simulação do plano de mídia e nos custos de produção da Ideia Criativa, deverão ser utilizados os valores das respectivas tabelas vigentes na data de publicação do Edital, pelo valor cheio.

PERGUNTA 03:

QUESTIONAMENTOS 38:

O item 4.3 admite um único envelope D de habilitação para os dois lotes, embora exija propostas distintas nos envelopes A, B e C. Considerando que o item 13.2 do Projeto Básico afasta a vinculação da exigência patrimonial ao valor global de R\$ 85 milhões, inclusive quando a mesma agência vencer ambos os lotes, entendemos que os valores mínimos de patrimônio líquido não devem ser somados.

3.1 - Confirma-se que, para participar dos dois lotes e, eventualmente, ser vencedora de ambos, basta comprovar patrimônio líquido que atenda à exigência do lote de maior valor, ou seja, R\$ 300.000,00, quando atendidos os índices exigidos, ou R\$ 600.000,00, na hipótese de não atendimento de algum desses índices?

RESPOSTAS:

Sim. Conforme o item 13.2 do Projeto Básico, o valor global de R\$ 85.000.000,00 corresponde ao somatório dos dois lotes, que será o objeto de contratos distintos. A demonstração do patrimônio líquido mínimo é exigida em relação ao lote para o qual a licitante apresentar proposta, na o havendo vinculação da exigência ao valor global da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

licitação, ainda que a mesma empresa venha a vencer ambos os lotes. Assim, para a participação em ambos os lotes, não haverá soma das exigências patrimoniais.

Considerando o item 5.4 do Anexo XI, a exigência ordinária de patrimônio líquido mínimo e de 0,5% do valor estimado do respectivo lote, correspondendo a R\$ 300.000,00 para o Lote 1 e R\$ 125.000,00 para o Lote 2. Na hipótese prevista no item 5.7 do Anexo XI, quando qualquer dos índices econômico-financeiros for igual ou inferior a 1, a exigência alternativa será de 1% do valor estimado do respectivo lote, correspondendo a R\$ 600.000,00 para o Lote 1 e R\$ 250.000,00 para o Lote 2. Consequentemente, para a licitante que participe de ambos os lotes, o atendimento a exigência correspondente ao lote de maior valor satisfaz a exigência patrimonial, não havendo cumulação dos valores.

PERGUNTA 04:

QUESTIONAMENTOS 39:

A previsão de apresentação da garantia após o início da contratação suscita dúvida quanto ao tratamento da modalidade seguro-garantia. O art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo mínimo de um mês, contado da homologação da licitação, para a prestação dessa garantia antes da assinatura do contrato. Também solicitamos esclarecer a base de cálculo e a previsão de bloqueio de pagamentos.

4.1 - Será assegurado, para quem optar pelo seguro-garantia, o prazo mínimo legal de um mês contado da homologação, com apresentação da apólice antes da assinatura do contrato? Solicitamos adequar expressamente os prazos do Edital e da minuta contratual a essa regra.

4.2 - A expressão “valor total”, utilizada para o cálculo da garantia de 1%, corresponde ao valor anual de referência ou ao valor acumulado dos cinco anos de vigência? Solicitamos esclarecer e uniformizar essa base de cálculo nos instrumentos da contratação.

4.3 - Qual é a finalidade e o fundamento legal do bloqueio de pagamentos de até 5% previsto como garantia? Como essa previsão se compatibiliza com a garantia ordinária de 1%? As duas medidas serão cumulativas ou o bloqueio terá caráter substitutivo, e em quais hipóteses será aplicado e liberado?



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

RESPOSTAS:

4.1 - Sim. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a apresentação da respectiva apólice antes da assinatura do contrato, conforme estabelecido no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se que o prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, previsto no item 6.2 do Edital, foi estabelecido com base na minuta-padrão da Procuradoria-Geral do Estado – PGE/ES e se refere à apresentação da garantia contratual no início da vigência do contrato, não afastando a regra específica prevista no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 para a modalidade seguro-garantia.

Assim, para o seguro-garantia, será assegurado o cumprimento do interregno mínimo legal de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a apresentação da apólice para fins de assinatura do contrato. Nesse sentido, a sistemática prevista no Edital, ao admitir a apresentação da garantia no início da vigência contratual, não restringe, mas amplia a possibilidade temporal de apresentação da garantia em relação à regra geral aplicável ao seguro-garantia, observada, em qualquer caso, a exigência legal específica.

4.2 - O percentual de 1% (um por cento) será calculado sobre o valor inicial do contrato para cada agência contratada, e não sobre o valor acumulado para todo o período de vigência contratual, conforme expresso nos subitens 5.36 e 5.37 do Projeto Básico – Anexo I do edital.

4.3 - O bloqueio previsto no item 6.5 possui caráter instrumental, caso a Contratada não cumpra o prazo estabelecido para a apresentação ou renovação da garantia contratual. Não se tratando de garantia adicional cumulativa à garantia ordinária de 1% prevista no contrato.

Conforme os itens 6.4 a 6.6 da Minuta de Contrato, o descumprimento do prazo para apresentação ou renovação da garantia enseja a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), podendo essa multa ser glosada dos pagamentos devidos. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias, a Administração poderá promover o bloqueio dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

O bloqueio, portanto, será aplicado exclusivamente enquanto não apresentada ou renovada a garantia exigida, não constituindo uma segunda garantia cumulativa à garantia contratual ordinária. Nos termos do item 6.6, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, substituir o bloqueio efetuado por qualquer das modalidades de garantia previstas em lei, hipótese em que cessará o bloqueio, permanecendo, contudo, a multa aplicada em razão do atraso.

PERGUNTA 05:

QUESTIONAMENTOS 40:

Considerando a possibilidade de contratação de até três agências por lote, solicitamos diferenciar os critérios aplicáveis à garantia de execução contratual e ao patrimônio líquido mínimo exigido na habilitação.

5.1 - A garantia de 1% será calculada, para cada agência, sobre o valor integral anual do lote, resultando em R\$ 600.000,00 para o Lote 1 e R\$ 250.000,00 para o Lote 2 por agência, ou sobre a parcela atribuída ao contrato de cada uma? Caso seja considerada uma parcela, qual será o critério para defini-la diante da possibilidade de distribuição variável das demandas?

5.2 - Os percentuais de patrimônio líquido mínimo de 0,5%, quando atendidos os índices contábeis, e de 1%, na hipótese alternativa, serão aplicados sobre o valor integral anual do lote para cada licitante, independentemente do número de agências contratadas, ou haverá ajuste proporcional à parcela atribuída a cada agência?

5.3 - Caso exista proporcionalidade na exigência patrimonial, como será determinada sua base de cálculo na fase de habilitação, quando o número de agências efetivamente contratadas e a distribuição dos valores podem ainda não estar definidos?



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

RESPOSTAS:

5.1 - A garantia de execução contratual será exigida de cada agência contratada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor integral anual do respectivo lote, e não sobre uma parcela previamente atribuída a cada contratada.

Isso decorre da própria modelagem da contratação. Embora possam ser contratadas até 3 (três) agências por lote, não há, no momento da formalização dos contratos, uma divisão prévia ou proporcional do valor do lote entre as contratadas. As agências atuarão individualmente conforme as demandas da SECOM, sendo cada demanda precedida de procedimento de seleção interna, nos termos da metodologia estabelecida pela Administração.

Dessa forma, a distribuição das demandas será variável ao longo da execução contratual, não sendo possível estabelecer previamente uma parcela financeira individual sobre a qual a garantia de cada agência deveria incidir.

Além disso, a possibilidade de contratação de até três agências não implica que cada agência ficará limitada a uma fração determinada do valor do lote. Conforme as regras de seleção interna, uma mesma agência poderá ser selecionada para executar sucessivas demandas e, eventualmente, concentrar parcela relevante ou até a totalidade das demandas realizadas durante determinado período.

Assim, a exigência de garantia sobre o valor integral anual do lote busca assegurar que cada contratada tenha capacidade de garantir a execução integral das obrigações assumidas no contrato, independentemente da distribuição efetivamente verificada das demandas ao longo da execução.

A exigência não representa a atribuição prévia desses valores a cada agência nem pressupõe que todas executarão integralmente o valor do lote, mas constitui requisito de garantia vinculado ao valor integral do contrato celebrado com cada agência, diante da impossibilidade de se predeterminar a parcela de demandas que será efetivamente atribuída a cada contratada.

5.2 - O patrimônio líquido mínimo exigido na fase de habilitação será calculado com base no valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta, independentemente do número de agências que poderão ser contratadas para o respectivo lote.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Assim, os percentuais de 0,5%, quando atendidos os índices econômico-financeiros, ou de 1%, na hipótese alternativa prevista no Edital, serão aplicados sobre o valor estimado do respectivo lote e deverão ser comprovados por cada uma das licitantes.

Não haverá, portanto, redução proporcional da exigência de patrimônio líquido em razão da possibilidade de contratação de até três agências por lote.

5.3 - Não haverá proporcionalização da exigência de patrimônio líquido conforme razões apresentadas nos itens anteriores.

PERGUNTA 06:

QUESTIONAMENTOS 41:

O item 3.2 afasta os benefícios destinados às ME/EPP. Entretanto, o Anexo XI prevê prazo de cinco dias úteis para regularização fiscal e trabalhista, correspondente ao benefício do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e os valores estimados dos lotes, entendemos que o afastamento abrange esse prazo especial.

6.1 - Confirma-se que o prazo especial de regularização fiscal e trabalhista previsto no Anexo XI não se aplica ao presente certame?

6.2 - Caso se entenda pela aplicação desse prazo, qual é o fundamento legal e como essa interpretação se compatibiliza com o item 3.2? Solicitamos harmonizar as disposições para estabelecer de forma inequívoca a regra aplicável.

RESPOSTAS:

6.1 e 6.2 – Não se aplica ao presente certame o prazo especial para regularização fiscal e trabalhista previsto no Anexo XI para as microempresas e empresas de pequeno porte.

O item 3.2 do Edital e o item 10.2 do Projeto Básico estabelecem expressamente que não será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores estimados da contratação.

Nesse contexto, a previsão constante do Anexo XI acerca do prazo especial para regularização fiscal e trabalhista deve ser compreendida apenas como menção à disposição geral prevista nas minutas padrão da PGE sendo aplicável somente aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

casos em que incida o tratamento favorecido previsto na legislação, não se aplicando, portanto, à presente contratação em razão da regra específica estabelecida no Edital.

Assim, para este certame, prevalece a regra expressamente estabelecida no item 3.2 do Edital e no item 10.2 do Projeto Básico, não sendo concedido o prazo especial de regularização fiscal e trabalhista previsto no Anexo XI às microempresas e empresas de pequeno porte.

PERGUNTA 07:

QUESTIONAMENTOS 42:

O Edital exige, para licitantes sediadas fora do Espírito Santo, certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do ES além daquela expedida pelo Estado da sede da empresa. Considerando o art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, solicitamos esclarecer:

7.1 - Qual o fundamento legal para exigir cumulativamente a certidão do Espírito Santo de agências sediadas em outros Estados?

7.2 - Essa exigência também se aplica a licitantes que não possuem estabelecimento, inscrição estadual ou obrigações tributárias perante o Estado do Espírito Santo?

7.3 - Para essas licitantes, está correto o entendimento de que a certidão do Estado de sua sede é suficiente para comprovar a regularidade fiscal estadual na habilitação? Caso confirmado, solicitamos explicitar a dispensa da certidão adicional nessa hipótese.

RESPOSTAS:

7.1 - A exigência está prevista no item 3.6 do Edital, que estabelece a apresentação da prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado em que a empresa estiver sediada e, no caso de empresas sediadas fora do Estado do Espírito Santo, também da certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do Espírito Santo.

Assim, para as licitantes sediadas em outros Estados, serão exigidas as duas certidões: a do Estado de sua sede e a do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

7.2 - Sim. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Espírito Santo, a certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do Espírito Santo deverá ser apresentada juntamente com a certidão do Estado de sua sede, conforme estabelecido no item 3.6 do Edital, independentemente da existência de estabelecimento ou inscrição estadual no Espírito Santo.

7.3 - Não. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Espírito Santo, a certidão emitida pela Fazenda Estadual do Estado de sua sede não será suficiente para atender ao item 3.6 do Edital. Nessa hipótese, deverão ser apresentadas ambas as certidões, sendo uma referente à Fazenda Estadual do Estado de sua sede e outra referente à Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo.

PERGUNTA 08:

QUESTIONAMENTOS 43:

O item 5.5 das disposições de qualificação econômico-financeira menciona o último exercício social, enquanto o item 5.6 exige demonstrações dos dois últimos exercícios. Solicitamos harmonizar essas referências e esclarecer os critérios de avaliação.

8.1 - Para empresas com exercício social coincidente com o ano civil, deverão ser apresentadas as demonstrações de 2024 e 2025, observada sua exigibilidade na data pertinente à habilitação?

8.2 - Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral deverão ser calculados e avaliados separadamente para cada um dos dois exercícios, exigindo-se resultado superior a 1 em todos eles?

8.3 - Caso qualquer índice apresente resultado igual ou inferior a 1, ainda que em apenas um dos exercícios, será admitida a habilitação mediante comprovação do patrimônio líquido alternativo de 1%, correspondente a R\$ 600.000,00 para o Lote 1 ou R\$ 250.000,00 para o Lote 2, atendidas as demais exigências? Esse patrimônio deverá ser comprovado em ambos os exercícios ou apenas no mais recente?

8.4 - Confirma-se que a documentação se limita ao último exercício para empresas constituídas há menos de dois anos e que aquelas criadas no exercício financeiro da licitação podem apresentar balanço de abertura, inexistindo exigência geral de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

dois anos de existência para participação, conforme os arts. 69, § 6º, e 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTAS:

8.1 - Para empresas com exercício social coincidente com o ano civil, deverão ser apresentadas as demonstrações de 2024 e 2025, observada sua exigibilidade na data pertinente à habilitação?

Resposta: Sim, desde que ambos os exercícios já sejam legalmente exigíveis na data da habilitação.

Conforme os itens 5.6 e 5.8 do Anexo XI do Edital, deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei, observados os prazos para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, quando a empresa não estiver obrigada ao SPED, a data de exigibilidade prevista no art. 1.078, I, do Código Civil.

Assim, para empresas cujo exercício social coincida com o ano civil, deverão ser apresentadas as demonstrações referentes aos exercícios de 2024 e 2025, caso ambos já sejam legalmente exigíveis na data da habilitação.

8.2 - Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser apurados separadamente para cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, conforme os itens 5.6.1 e 5.9 do Anexo XI do Edital.

Em regra, os índices deverão ser superiores a 1 (um) em cada exercício apresentado. Contudo, nos termos do item 5.7 do Anexo XI, caso qualquer dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), a licitante poderá atender ao requisito de habilitação mediante a demonstração de patrimônio líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.3 - Caso qualquer dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos exercícios exigidos, a licitante poderá atender ao requisito de habilitação mediante a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do item 5.7 do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Assim, considerando os valores estimados dos lotes, o patrimônio líquido mínimo será de R\$ 600.000,00 para o Lote 1 e R\$ 250.000,00 para o Lote 2.

A comprovação deverá observar a documentação contábil exigida no Edital e a legislação aplicável, considerando o último exercício social exigível para fins de comprovação do patrimônio líquido.

8.4 - Sim. Nos termos do item 5.11 do Anexo XI do Edital, para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício, em consonância com o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, o item 5.10 do Anexo XI estabelece que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não há exigência de tempo mínimo de 2 (dois) anos de constituição da empresa como condição para participação no certame, devendo ser observadas, em cada caso, as regras específicas de habilitação previstas no Edital.

PERGUNTA 09:

QUESTIONAMENTOS 44:

O item 9 do Projeto Básico apresenta as etapas da licitação, e o subitem 9.2 remete expressamente à Lei nº 12.232/2010. Entretanto, ao confrontarmos essas disposições com o item 4 do Edital e o Anexo VII, denominado “Preço após negociação”, não identificamos definição clara sobre a apresentação e a abertura das propostas iniciais de preços.

Considerando a sequência prevista nos arts. 9º e 11 da Lei nº 12.232/2010 e sua aplicação em conjunto com a Lei nº 14.133/2021, solicitamos esclarecer:

9.1 - Haverá apresentação de proposta inicial de preços em invólucro próprio? Qual será sua identificação, conteúdo e modelo, e em quais momentos ocorrerão a entrega e a abertura?

9.2 - Como essa fase se insere nas etapas descritas no item 9 do Projeto Básico, especialmente diante da referência à Lei nº 12.232/2010 no subitem 9.2?



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

9.3 - A negociação terá como referência as propostas das licitantes classificadas ou os percentuais previamente estabelecidos pela Administração? Haverá obrigação de igualar as condições comerciais de outra licitante?

9.4 - A negociação seguirá a ordem de classificação técnica? Quais serão as consequências caso uma licitante não aceite as condições propostas pela Administração?

9.5 - Considerando a contratação de até três agências por lote, a negociação será individual? Todas deverão praticar os mesmos percentuais de desconto e honorários ou poderão ser contratadas com condições comerciais distintas?

9.6 - O Anexo VII será apresentado exclusivamente após a negociação? Qual documento formalizará a proposta comercial inicial, caso exigida? Caso não esteja prevista proposta inicial, qual o fundamento legal para esse procedimento, considerando a remissão expressa do item 9.2?

RESPOSTAS:

Inicialmente, esclarece-se que a Concorrência nº 001/2026 adota o critério de julgamento de melhor técnica. Desse modo, a classificação das licitantes decorrerá exclusivamente da avaliação das Propostas Técnicas, não havendo atribuição de pontuação, ponderação ou classificação das licitantes em razão dos preços ou percentuais de remuneração.

Nos termos do art. 35 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento pelo critério de melhor técnica considera exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, cabendo ao instrumento convocatório definir a remuneração aplicável à contratação.

Assim, eventual proposta comercial e a negociação das condições econômicas não constituem fatores de julgamento ou classificação técnica do certame, devendo ser distinguidas da fase de avaliação das Propostas Técnicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

9.1 - O Edital, em sua redação atual, não prevê a apresentação de proposta comercial inicial como elemento sujeito a julgamento ou pontuação, tendo sido previstos os Invólucros “A”, “B” e “C” para as Propostas Técnicas e o Invólucro “D” para os Documentos de Habilitação.

Ressalta-se que, por se tratar de licitação julgada pelo critério de melhor técnica, eventual manifestação de natureza comercial não interfere na pontuação nem na ordem de classificação das licitantes, que será definida exclusivamente pelo resultado do julgamento técnico.

O Anexo VII – Modelo da Proposta Comercial (Preço após negociação) destina-se à formalização das condições comerciais a serem praticadas após a negociação realizada pela Administração.

9.2. Será realizada negociação com as 3 (três) licitantes classificadas em primeiro lugar, consideradas as licitantes que serão contratadas para o respectivo lote.

A negociação será realizada conjuntamente com as três licitantes, tendo por objetivo buscar condições comerciais mais vantajosas para a Administração, especialmente mediante a obtenção de percentual de desconto superior ao mínimo estabelecido no Edital.

Ao final da negociação, será formalizada a Proposta Comercial – Preço após negociação, conforme modelo constante do Anexo VII.

9.3 - A negociação terá como referência as condições comerciais estabelecidas no Edital, especialmente o desconto mínimo de 70% sobre os custos internos, previsto no item 8.34, e o honorário máximo de 3%, previsto no item 8.35.

A Comissão Especial de Contratação buscará negociar percentual de desconto superior ao mínimo estabelecido no Edital. O percentual eventualmente obtido na negociação deverá ser único e igual para as 3 (três) licitantes, considerando que serão celebrados contratos com as três licitantes vencedoras do respectivo lote.

Não haverá obrigação de aceitação de percentual superior ao estabelecido no Edital. Caso não haja consenso entre as três licitantes quanto ao percentual de desconto proposto na negociação, será mantido o desconto padrão estabelecido no Edital, de 70%.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

9.4. A negociação será realizada conjuntamente com as 3 (três) licitantes classificadas em primeiro lugar, não havendo negociação individual ou em ordem sucessiva de classificação.

Caso as três licitantes concordem com o percentual de desconto superior ao mínimo proposto na negociação, esse percentual será adotado para as três contratações do respectivo lote.

Caso não haja consenso entre as três licitantes, será mantido o percentual de desconto estabelecido no Edital, não havendo, nessa hipótese, desclassificação ou exclusão de licitante em razão da não concordância com a melhoria proposta.

9.5. A negociação será realizada conjuntamente com as três licitantes classificadas em primeiro lugar para o respectivo lote.

As condições comerciais deverão ser uniformes entre as três contratadas, de modo que o percentual de desconto resultante da negociação, caso haja consenso, será o mesmo para as três licitantes.

Na ausência de consenso, serão mantidas as condições comerciais estabelecidas no Edital, especialmente o desconto padrão de 70% sobre os custos internos.

9.6 - O Anexo VII – Modelo da Proposta Comercial (Preço após negociação) destina-se à formalização das condições comerciais resultantes da negociação, não constituindo documento utilizado para pontuação ou classificação das licitantes.

A classificação do certame será realizada exclusivamente com base nas Propostas Técnicas, em conformidade com o critério de julgamento de melhor técnica estabelecido no Edital e com o art. 35 da Lei nº 14.133/2021.

A referência à Lei nº 12.232/2010 constante do item 9.2 do Projeto Básico, por sua vez, diz respeito especificamente à apresentação dos documentos de habilitação após o julgamento das propostas, conforme art. 6º, inciso I, daquela Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

PERGUNTA 10:

QUESTIONAMENTOS 45:

Solicitamos esclarecimentos sobre a aplicação conjunta dos itens 8.34, 8.34.1, 8.35, 8.35.1 e 8.37 do Projeto Básico, especialmente quanto à suficiência da remuneração das agências para executar as obrigações contratuais.

O item 8.34 estabelece desconto de 70% sobre os custos internos referenciados na tabela do SINAPRO/ES, enquanto o item 8.34.1 exclui o pagamento desses custos quando o resultado final proporcionar à contratada o desconto de agência concedido pelos veículos.

Da mesma forma, o item 8.35 prevê honorários de 3% sobre bens e serviços especializados de fornecedores, mas o item 8.35.1 afasta esses honorários quando a distribuição ou veiculação proporcionar o desconto de agência. Simultaneamente, o item 8.37 determina o repasse à contratante de, no mínimo, um quarto do desconto de agência recebido.

A leitura conjunta indica que, nas hipóteses abrangidas pelas exclusões, a agência deverá executar os serviços internos e realizar a intermediação e supervisão da produção externa sem remuneração específica por essas atividades, custeando-as com a parcela remanescente do desconto de agência, após o repasse obrigatório à contratante.

A título ilustrativo, em uma veiculação de R\$ 100.000,00 que proporcione desconto de agência de 20%, a remuneração inicial seria de R\$ 20.000,00. Após o repasse mínimo de R\$ 5.000,00, restariam R\$ 15.000,00 de receita para a agência, antes dos tributos e das despesas necessárias ao atendimento. Esse montante deverá suportar também os serviços internos e a supervisão da produção externa vinculados à ação. Em uma ação com menor investimento em mídia, a receita será proporcionalmente inferior, embora a complexidade da criação, o esforço de produção e as obrigações de atendimento não necessariamente diminuam na mesma proporção.

Reconhecemos que o item 3.11.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP admite a negociação e, nas hipóteses previstas, a supressão de custos internos e honorários nas contratações públicas. Contudo, o item 3.12 ressalva que essa supressão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

não pode comprometer comprovadamente a execução contratual. O item 1.4 do Adendo ao Anexo B também contempla a remuneração de determinados serviços pelo desconto-padrão, observadas suas condições. Assim, a dúvida diz respeito à demonstração de viabilidade da aplicação cumulativa dessas condições no contrato licitado. Essa preocupação é reforçada pelos resultados da própria pesquisa apresentada no edital. Conforme o item 15.27:

Parâmetro	Média dos índices de mercado	Média de contratações similares	Índice adotado
Desconto sobre custos internos	55,29%	48,69%	70%
Honorários sobre fornecedores	11,07%	10,38%	3%

Os índices adotados representam remuneração inferior à resultante das médias apresentadas. Embora os itens 15.28 e seguintes invoquem a experiência dos contratos vigentes desde 2019 como fundamento para sua adoção, o próprio Projeto Básico reconhece limitações da pesquisa: os itens 15.22 e 15.23 registram dificuldades para aferir a compatibilidade dos orçamentos com os requisitos técnicos e os custos de estrutura, e o item 15.20 informa que não foi considerado o volume estimado de investimentos em veiculação. Esse volume é especialmente relevante porque, nas hipóteses dos itens 8.34.1 e 8.35.1, a remuneração decorrente da mídia deverá absorver os serviços cujos pagamentos específicos foram suprimidos.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

10.1 - Está correto o entendimento de que as exclusões dos itens 8.34.1 e 8.35.1 se aplicam cumulativamente com o repasse previsto no item 8.37, ficando os serviços abrangidos remunerados exclusivamente pela parcela remanescente do desconto de agência?

10.2 - Qual estudo ou memória de cálculo demonstra a suficiência dessa remuneração, considerando conjuntamente a estrutura exigida, os serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

internos, a supervisão da produção externa, os tributos e o repasse à contratante? Solicita-se disponibilizar a documentação que fundamentou essa conclusão.

10.3 - Como foi demonstrada essa suficiência sem considerar, na pesquisa, o volume estimado de investimentos em veiculação, conforme registrado no item 15.20?

10.4 - Quais elementos objetivos justificam a adoção de desconto de 70% e honorários de 3%, em lugar das médias apuradas? A avaliação dos contratos anteriores considerou a aplicação simultânea das supressões e do repasse, bem como a equivalência entre as obrigações, a estrutura exigida e a composição dos serviços anteriores e atuais?

10.5 - Como serão remunerados os serviços em ações com elevado esforço de criação ou produção e baixo investimento em mídia? Nas campanhas que reúnam peças veiculadas e materiais sem veiculação remunerada, a exclusão será apurada individualmente por peça ou serviço, ou abrangerá toda a campanha? Qual será o tratamento dos serviços executados cuja veiculação seja posteriormente cancelada? 10.6 - Caso não haja demonstração suficiente de viabilidade das condições cumulativas, serão revistos os percentuais ou as hipóteses de exclusão, de forma a assegurar remuneração compatível com as obrigações exigidas e com a ressalva do item 3.12 das Normas-Padrão do CENP?

RESPOSTAS:

10.1 - Sim. A remuneração prevista para as hipóteses dos itens 8.34.1 e 8.35.1 do Projeto Básico será realizada por meio da parcela devida à Contratada a título de desconto padrão de agência. A forma de remuneração proposta está consoante com o art. 19 da Lei nº 12.232/2010, o art. 35 da Lei nº 14.133/2021 e o item 3.11.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.

Ressalta-se que a análise realizada pela equipe técnica da SECOM, sintetizada no item 15 do Projeto Básico, demonstra que a forma de remuneração definida é a mais adequada para balizar a licitação, assegurando o equilíbrio, a adequação econômica, a exequibilidade, a vantajosidade para a Administração e, sobretudo, o interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

10.2 - Os estudos realizados pela equipe técnica levaram em consideração o levantamento realizado na etapa de pesquisa de preços de mercado e em contratos públicos semelhantes, bem como o histórico de execução dos contratos da SECOM desde 2019.

Conclui-se, pelas estimativas de volume médio de recursos utilizados pela contratante, que a forma de remuneração proposta no Edital não diminuirá o padrão atual dos valores recebidos pelas agências pelos serviços executados, sem que para isso tenha que alterar os níveis e quantidades de serviço.

Isso foi possível equilibrando a remuneração em razão da diminuição do percentual de reversão do desconto padrão para o patamar atual definido pelo CENP em relação ao executado atualmente.

Dessa forma, foi possível assegurar os níveis de investimento atuais em publicidade sem prejudicar o percentual desses valores já destinado aos serviços executados pelas agências enquanto.

Reiteramos que além do atendimento à finalidade pública da contratação, as formas de remuneração descritas no Edital estão consoantes com a legislação e normas aplicadas à matéria, em especial o art. 19 da Lei nº 12.232/2010, o art. 35 da Lei nº 14.133/2021 e o item 3.11.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.

Por fim, a sessão 15 do Projeto Básico traz de forma sintética a metodologia, justificativas e conclusões que amparam o processo de definição das formas de remuneração constantes no Edital.

10.3 - A circunstância apontada não altera a conclusão da Administração.

Em pesquisas para os serviços dessa natureza, quando se utiliza várias fontes para apuração, observam-se diferenças que podem causar distorções caso seja feita a escolha simples e direta dos melhores índices.

Ressalvar essas condições serve para fundamentar a utilização da média como critério de apuração, e não da adoção isolada dos melhores índices, evitando a definição de parâmetros potencialmente inexequíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Cabe ressaltar que a remuneração das agências não depende somente dos custos internos e honorários e, conforme esclarecido anteriormente, mesmo que aplicadas as condições dos itens 8.34.1 e 8.35.1 do Projeto Básico, devido à adequação do valor de reversão do desconto de agência, o padrão atual dos valores recebidos pelas agências pelos serviços executados não sofrerá diminuição, sem que para isso tenha que alterar os níveis e quantidades de serviço esperados.

Portanto, o padrão de remuneração definido no Edital possibilita manter o nível de investimento atual em publicidade, sem prejudicar as agências em relação ao volume total recebido pela execução dos serviços em relação ao praticado.

10.4 - Os elementos que justificam a escolha dos índices constam na sessão 15 do Projeto Básico.

Com relação à definição das formas de remuneração aplicadas ao Edital, reitera-se o conteúdo dos esclarecimentos anteriores, em resumo: os estudos e simulações realizados pela equipe técnica da SECOM levaram em consideração a diminuição do percentual de reversão do desconto padrão, o histórico de execução dos contratos de publicidade desde 2019, o padrão de remuneração exequível para os serviços e a legislação e normas aplicadas à matéria, mantendo assim o nível de investimento atual em publicidade, sem prejudicar as agências em relação ao volume total recebido pela execução dos serviços em relação ao praticado.

10.5 - A remuneração observará a natureza de cada serviço efetivamente executado e as hipóteses previstas nos itens 8.34 a 8.37 do Projeto Básico.

A incidência das regras deverá ser verificada conforme os serviços, peças e materiais efetivamente executados e sua respectiva forma de distribuição/veiculação, não havendo extensão automática da supressão da remuneração a serviços cujo resultado final não proporcione o desconto de agência.

Quanto aos serviços efetivamente executados que posteriormente venham a ter sua distribuição/veiculação canceladas, estes serão submetidos à análise caso a caso, aplicando-se as regras contratuais compatíveis à sua devida remuneração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

10.6 - Como demonstrando nos esclarecimentos anteriores, o padrão de remuneração definido no Edital possibilita manter o nível de investimento atual em publicidade, sem prejudicar as agências em relação ao volume total recebido pela execução dos serviços em relação ao praticado.

Dessa forma, as condições de remuneração são suficientes para manter o equilíbrio, a adequação econômica, a exequibilidade, a vantajosidade para a Administração e, sobretudo, o interesse público.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2026 14:04:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA LACERDA MARCONI DE MACEDO (PRESIDENTE (COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE) - PORTARIA 015-S DE 05/04/2026) - SECOM - SECOM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LHDV9C>